



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.595, DE 06/09/2022

Autoriza a contratação temporária de enfermeiros para atuação na vacinação contra a Covid-19.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 2 (dois) profissionais na função de enfermeiro para atender situação de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, na campanha de imunização contra a COVID-19.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão preenchidas observada a lista de classificação do Concurso Público nº 01 de 2019 do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caso o candidato aceite a vaga temporária, na forma prevista no § 1º deste artigo, a contratação será precedida de declaração do candidato em que reconheça que a contratação se dá de forma precária e temporária e não constitui provimento e posse em cargo público efetivo, com a garantia de que o contrato temporário não prejudica sua posição na lista do concurso e sua eventual e futura convocação para posse.

§ 3º Não havendo candidatos na lista do concurso, ainda que decorrente de cadastro de reserva, será realizado processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Aplicam-se à função de Enfermeiro a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na [Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#), para o cargo correspondente.

§ 5º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, ou serão encerrados ao final da campanha de imunização contra a Covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico, mediante a disponibilização de estagiários da área de saúde, por meio de processo seletivo, para auxiliarem na campanha de imunização contra a COVID-19 no Município.

Art. 3º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições previstas na [Lei Municipal nº 3.020/2006](#).



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 6 de setembro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Érika Aparecida de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.922, de 20.06.2022.
- Publicada em: 09.09.2022



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.595/2022

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Função	Quant.	Vencimento	2022	2023	2024
Enfermeiro	2	2.067,68	32.793,00	70.614,00	37.072,00

### Premissas e metodologia de cálculo:

Vencimento mensal de R\$ 2.067,68, nível 42 da tabela salarial, conforme lei 4.537/2022. Jornada de 20 horas semanais, Lei 4.238/2019. Contratações a partir de julho 2022, prolongando-se por 24 meses. Reajustes de 5% ao ano em 2023 e 2024. Encargos patronais de 22%.

2022:  $2 \times 2.067,68 \times 6 + 2 \times 2.067,68 \times 6/12 = 24.812,16 + 2.067,68 = 26.879,84 \times 1,22 = \text{R\$ } 32.793,40$ .

2023:  $2 \times 2.067,68 \times 13,33 \times 1,05 \times 1,22 = 70.614,29$

2024:  $70.614,29 \times 1,05 \times \frac{1}{2} = \text{R\$ } 37.072,50$

Obs.: Impacto dispensável por ser considerado despesa irrelevante, inferior a R\$176 mil anuais, nos termos da [Lei Complementar 101/2000](#), conjugada com a [LDO/2022](#) e a [Lei 8.666/93](#).

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Rosemary Pereira da Costa**  
Gratificação Responsável pelo Planejamento e Orçamento

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
Assessora Executiva de Controle Interno